



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 23/08/23
Carlos Eduardo O. B.
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **81** /2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS
DROGAS, DENOMINADO, "ESPORTE SIM,
DROGAS NÃO"

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar junto, o programa de prevenção e combate às drogas, denominado de "Esporte Sim, Drogas Não", em parceria com as Quadras Esportivas, Academias de Ginástica e Esportes em geral, e demais estabelecimentos do gênero do município.

Parágrafo Único - O programa, de que trata o "caput" deste artigo, terá como público alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Art. 2º - A parceria, de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser firmada com os proprietários das quadras, academias e similares, que voluntariamente disponibilizarem, sem ônus para a Prefeitura e os munícipes, horários vagos para prática de esportes de todas as modalidades.

Parágrafo Único - A Prefeitura será responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa, através dos professores, monitores e estagiários do quadro da mesma

Art. 3º - A Prefeitura deverá reciclar e qualificar o seu pessoal para que estejam aptos para orientação e conscientização sobre os benefícios da prática de esportes e também para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, a exemplo das universidades, visando o bem-estar das crianças e jovens do referido programa.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus estabelecimentos (a exemplo de quadras esportivas e academias de ginástica, dança, musculação, etc.) no programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de OLINDA, 08 de Agosto de 2023.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adotar o programa de prevenção às drogas, denominado – “Esporte Sim, Drogas Não”. A principal finalidade da proposta é no sentido de fomentar o senso crítico de nossas crianças quanto aos malefícios que as drogas trazem para o indivíduo e para toda sociedade, mas ao mesmo tempo incentivar uma melhor qualidade de vida com a prática de atividades esportivas.

O esporte é uma atividade física importante em todas as fases da vida, especialmente para crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento, pois é nesse período onde eles são influenciados por questões externas como as drogas e outros males gerando conflitos internos que desviam valores e aprendizagens antes obtidos, a prática de esportes contribui ativamente como grande motivador de uma série de questões benéficas à saúde mental e física, como também, o diário exercício do senso de companheirismo e coletividade, o respeito e, contudo, a formação sociocultural.

Em um país onde se discute intensamente os rumos a serem tomados na educação, o esporte surge como um dos principais aliados nessa formação, pois o incentivo deve vir desde muito cedo, não somente pelos pais, mas por meio de políticas públicas que auxiliem que cada vez mais pessoas, principalmente as de baixa renda, envolvam-se, juntamente, com o apoio da iniciativa privada e das comunidades para propagar o poder dessa ação que nos traz inúmeras vantagens.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA